



111	4017379	MICHELE GANDARA DOS SANTOS	5	05/04/2022	6.265/2017
112	4017357	MICHELE PEREIRA DA SILVA	5	05/04/2022	6.265/2017
113	4017218	MORGANA GLAUCIA DOS SANTOS	5	05/04/2022	6.265/2017
114	4017901	NEIDE ALVES DE ALMEIDA PINHO	5	23/04/2022	7.158/2019
115	4016944	NENSMORENA PREZA FONTES	5	05/04/2022	6.265/2017
116	1001008	NILMARA SOARES DA SILVA	9	30/04/2022	Lei 1.259-A/1972
117	4017298	PAULO VIEIRA DA SILVA	5	05/04/2022	6.265/2017
118	4017965	RAIMUNDA DA LUZ CORREA	5	05/04/2022	6.265/2017
119	4017767	RAMON POLACO OLIVEIRA SILVA	5	05/04/2022	6.265/2017
120	2587615	RAQUEL REZENDE GRAPUANA	11	27/04/2022	Lei 1.259-A/1972
121	4016967	REJANE AUXILIADORA LEITE BRANDAO	5	05/04/2022	6.265/2017
122	4017775	ROGERIO REIS DA SILVA	5	05/04/2022	6.265/2017
123	4017208	RONICE FERREIRA HAAGSMA	5	05/04/2022	6.265/2017
124	4017069	ROSANGELA ALMEIDA CAPISTRANO	5	05/04/2022	6.265/2017
125	4017254	ROSANGELA MARIA ARRUDA	5	05/04/2022	6.265/2017
126	4017385	ROSANGELA MARIA DA SILVA XIMENES	5	05/04/2022	6.265/2017
127	4017409	RÓSIMEIRE MARQUES DA SILVA	5	07/04/2022	6.265/2017
128	4017722	ROZANGELA DOS REIS ALMENDRO	5	05/04/2022	6.265/2017
129	4017401	RUDSON GUEVARA DIAS	5	05/04/2022	6.265/2017
130	1587618	SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA	11	09/04/2022	Lei 1.259-A/1972
131	4016966	SELMA APARECIDA QUEIROZ DE SOUZA	5	05/04/2022	6.265/2017
132	4017382	SEVERINA CARLA AMORIM	5	05/04/2022	6.265/2017
133	4017685	SIMONE CRISTINA MOREIRA DA SILVA CUNHA	5	05/04/2022	6.265/2017
134	4016962	SUELI ANDREA DA SILVA	5	05/04/2022	6.265/2017
135	4873696	SUZANNE CRISTINA DA COSTA	3	11/04/2022	7.531/2019
136	4018065	THAIS MELO BOMFIM	5	05/04/2022	6.265/2017
137	4017669	THATIANE LAURA PEDROSO MARQUES	5	07/04/2022	6.265/2017
138	4017387	VERA LUCIA DE CAMPOS	5	07/04/2022	6.265/2017
139	4017867	VERINHA DE ARRUDA GONCALVES	5	30/04/2022	6.265/2017
140	1563710	WALDEMIR DE BARROS E SILVA	12	01/04/2022	Lei 1.259-A/1972
141	4017323	WANDREIZI MARINES DA SILVA	5	05/04/2022	6.265/2017
142	4017166	WILMA DOS SANTOS SONA	5	05/04/2022	6.265/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 12 de abril de 2022.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.793 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE ATALAIA PARA A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE SIRIRI FLOR DE ATALAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE SIRIRI FLOR DE ATALAIA, entidade privativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.464.966/0001-50, com sede na Rua M, Quadra 19, Casa 06, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá-MT, de área urbana de 632,40 m (seiscentos e trinta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), integralmente



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003300310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, em 19 de Abril de 2022. Chaves

Publicas Brasileira - ICP - Brasil.



de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 36.305, no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. O valor do imóvel a que se refere o caput deste artigo, de acordo com Laudo Oficial de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá é de R\$ 27.300,71 (vinte e sete mil, trezentos reais e setenta e um centavos), elaborado por método comparativo direto de dados do mercado.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a instalação de sede da entidade, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho sociocultural da entidade Associação do Grupo de Siriri Flor de Atalaia, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A obra descrita no caput do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, permitida a prorrogação.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.794 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DENOMINADA "CORONEL JOSÉ MEIRELES", LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM GUANABARA, NESTA CAPITAL E REVOGA A LEI Nº 5.790 DE 13 DE MARÇO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade Educacional CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, denominada "Coronel José Meireles", localizada na Rua Maracanã, no Bairro Jardim Guanabara, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.790, de 13 de março de 2014.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.795 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o CEIC - Centro Educacional Infantil Cuiabano de Maria Eunice Duarte de Barros, localizado na Rua G, Lote 03, Setor A, no Centro Político Administrativo de Cuiabá.

Parágrafo único. Fica ratificada a denominação mencionada no caput deste artigo, conforme Decreto Estadual nº 1.273/1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.796 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC - CENTRO DE EDUCAÇÃO